

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

DECISÃO Nº 03/2016 - CONPLAN 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 137.001.330/2002 Interessado: Administração Regional do Guará. Assunto: Elaboração de projeto urbanístico de complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC. Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 133ª Reunião Ordinária, com início em 19/05/2016 e término em 31/05/2016, DECIDE: APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 137.001.330/2002, que trata da aprovação do Projeto Urbanístico URB e MDE-026/12, e respectivas normas NGB 36/2015, 37/2015 e 38/2015, de complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - STRC, Ressalta-se a necessidade de adoção de providências relativas à renovação de Licença de Instalação Ambiental para o parcelamento, por parte da Terracap, para os trâmites subsequentes, relativo ao registro cartorial do projeto URB 026/12, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 03 (três) abstenções dos Conselheiros representantes do IBRAM, ASSIMG/DF, CREA/DF e nenhum voto contrário.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, LUÍZ GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BÓAS, CARLOS ANTONIO BANCI, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE MORAIZ MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, PÊRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, MARCUS VINÍCIUS BASTISTA DE SOUSA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES, ELEUZITO DA SILVA REZENDE.

Brasília/DF, 31 de maio de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.001.114/2016-PRESI/IBRAM

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia para a atividade de Barramento, localizada na Fazenda Yanoama, Módulo 21/22, DF-270, Núcleo Rural PAD-DF - Paranoá - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.449/2014, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.012/2016-GERUR/COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

DECISÃO Nº 100.001.117/2016-PRESI/IBRAM

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Renovação de Licença de Operação para a atividade de Exploração Mineral de Cascalho, localizado na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX, no PICAG, Gleba 04, lote 504, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.788/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 111/2013-GELEU/COLAM/SULFI. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.900/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.233/2015. Autuado (a): MARCELO ALVES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5479/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração pela violação do artigo 24º, caput do Decreto nº 6.514/2008 e estando devidamente comprovada a autoria e a materialidade da infração ambiental, bem como a legalidade de todo o procedimento, extinguindo os efeitos da penalidade de advertência pelo cumprimento e a manutenção das penalidades de multa e de suspensão, devendo esta permanecer até a quitação do débito. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.922/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.542/2014. Autuado (a): B DOS SANTOS BAR ME. Objeto: Auto de Infração nº 3710/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 7º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Findo o lapso temporal sem manifestação, mantém-se a multa em sua integralidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.923/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.222/2014. Autuado (a): EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE HORTALIÇAS. Objeto: Auto de Infração nº 3751/2014. Decisão: Julgou improcedente o Auto de Infração, por não restar configurada a prática da infração ambiental prevista nos incisos IV e XXIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/89, uma vez que não houve dano ambiental. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.924/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.719/2014. Autuado (a): FRANCINEIDE COSTA DE ALMEIDA ME - BAR DOS AMIGOS. Objeto: Auto de Infração nº 4227/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realizar obras de isolamento acústico, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.925/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.747/2014. Autuado (a): PINHEIRO E PINHEIRO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 4157/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, §3º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para proibir o uso de equipamentos de som ligados e voltados para o lado de fora do estabelecimento e adequar os índices de emissão sonora aos termos da Lei 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.926/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.532/2014. Autuado (a): HOTEL VALE VERDE. Objeto: Auto de Infração nº 3743/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter as penalidades de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e interdição das emissões sonoras ao vivo e mecânicas, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.927/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.688/2013. Autuado (a): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3308/2013. Decisão: Julgar improcedente o Auto de Infração e afastar a tipificação do artigo 54, inciso XXIII, da Lei nº 041/1989. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.928/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.060/2014. Autuado (a): CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO - CITEEX. Objeto: Auto de Infração nº 4231/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realizar obras de isolamento acústico, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.929/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.697/2014. Autuado (a): THIAGO MARES BAPTISTA. Objeto: Auto de Infração nº 4975/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0348 e mantendo as penalidades de advertência e multa, porém com a redução do valor em 50%, nos termos do artigo 4º e artigo 24, §9º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.930/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.092/2015. Autuado (a): ROGER SOUZA NASCIMENTO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5437/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0501 e mantendo a penalidade de Multa, com redução do valor da multa em 10% (dez por cento), com fulcro no artigo 21, inciso IV c/c artigo 23, inciso III, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito do IBRAM/DF nos termos da Instrução IBRAM nº 34/2014. Concedo a possibilidade de parcelamento da dívida em 12 (doze) meses, na forma e nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011. A concessão do parcelamento fica condicionada ao pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do crédito consolidado. Fica mantida a suspensão da licença de criador e acesso ao SISPASS, até confirmação de que não há outras irregularidades no plantel. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.